

Habitación e Urbanismo

Habitación

197716 - 4.1.1.0-00 - Construção de Casas Populares

cr\$ 20.000.00.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro (ES), em 20 de setembro de 1977.

Ass. João Soares de Moura Filho  
- Prefeito Municipal -

Lei Nº 13/77

Eleva Percentual para abertura de Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo

faz saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica elevado para 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, o limite para abertura de créditos suplementares, autorizado pelo Artigo 4º da Lei Orgânica Nº 18/76 de 30 de novembro de 1976.

Art. 2º - Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, em 20 de setembro de 1977.

Ass. João Soares de Moura Filho  
- Prefeito municipal.

Lei nº 14177.

Autoriza o Prefeito municipal a anular parcialmente os Créditos Adicionais (Especiais) abertos neste exercício.

O Prefeito municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente os Créditos Adicionais (Especiais), abertos neste exercício para reforço de dotações Orçamentárias do Orçamento em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, em 17 de novembro de 1977.